



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL

Indicação de estagiário pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Galiléia, para estagiar no Fórum.

A Controladoria Geral do Município, como órgão responsável pelas atividades que assegurem as formas confiáveis e legais dos objetivos fixados pelo Poder Público Municipal, dentre eles os Gastos com Pessoal e contratação de servidores Municipais.

Em análise a Proposta de cessão de Estagiários solicitada pelo Juiz de Direito da Comarca indicando os estagiários, conforme convênio firmado entre o Município e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

O plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Servidores do Município de Galiléia e nem uma outra lei específica, não possui vagas para admissão de estagiários estudantes de nível superior. Portanto, será necessário criar as vagas de estagiários. Para dar sustentação legal quanto a admissão e a contratação de estagiários sugerimos um projeto de Lei Municipal:

PROJETO DE LEI Nº. 01, de 23 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre a Criação de Vagas de Estagiários no âmbito do Poder Executivo de Galiléia.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Para o desempenho e aprendizado de atividades auxiliares, poderá o Município admitir estagiários, através de termo de compromisso de estagiários.

§ 1º. Os estagiários deverão estar devidamente matriculados, em escolas oficiais ou reconhecidas pelo governo, podendo, estar cursando qualquer ano dos respectivos cursos.

Art. 2º. Ficam criadas 50 (cinquenta) vagas para admissão de estagiários, sendo 10 (dez) destinadas a estudantes de ensino médio e 40 (quarenta) destinadas a estudantes de nível superior.

§ 1º. A lotação dos estagiários será definido por Decreto do Chefe do Executivo assegurar-se-á, tanto quanto possível, a distribuição proporcional dos cursos e área de atuação.

§ 2º. O exercício das funções dos estagiários deve guardar correlação entre a área de estudo e as atividades próprias das unidades administrativas de designação.

§ 3º. Nos termos do inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, o número máximo de estagiários a serem admitidos é de até 20 (vinte por



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

cento) em relação ao número servidores existente no quadro do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A jornada de trabalho para o desempenho das atividades auxiliares será de até 06 (seis) horas diárias, sendo que o horário de expediente será acertado entre o estagiário e a administração, observada a compatibilidade com o horário escolar.

Art. 4º. A administração municipal poderá conceder aos estagiários auxílio financeiro, a título de ajuda de custo complementar educacional.

Parágrafo único. O auxílio financeiro, calculado sobre o menor vencimento pago pela municipalidade, a título de ajuda de custo complementar educacional será:

I – estagiário de ensino de nível superior até 100% (cem por cento);

II – estagiário de ensino de nível médio até 80% (oitenta por cento).

Art. 5º. São requisitos para a investidura na função de estagiário:

I – declaração de disponibilidade de horário e opção de turno;

II – documento comprobatório de regularidade escolar, atestado de matrícula e frequência, com indicação do ano ou período do respectivo curso;

III – documento relativo à qualificação pessoal.

Art. 6º. Aplicam-se aos estagiários, durante o período de estágio, os deveres, proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os servidores públicos municipais.

Art. 7º. A admissão do estagiário será firmada por Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da escola, e não caracteriza vínculo empregatício com o Município, na definição da Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008

Art. 8º. O estagiário poderá ser dispensado a qualquer tempo por ato do Prefeito, a pedido, ou mediante representação motivada do Secretário Municipal onde estiver em exercício.

Art. 9º. Ao término do estágio, será expedido certificado pelo Prefeito, quanto ao período, desempenho e assiduidade do estagiário.

Art. 10. Não faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por não se enquadrar as despesas com estagiário como gastos com pessoal.

Art. 11. Fica referendado os atos praticados pelo Executivo Municipal sobre o ingresso de estagiários a partir de janeiro de 2017.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 23 de janeiro de 2017.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

JUAREZ DA SILVA LIMA

Prefeito

Aumento de Estagiário

Para atender as necessidades de estágios será encaminhado a Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 01/2017 aumentando o número de vagas para os estagiários. Assim, será aceito os estagiários de acordo com a necessidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emitimos parecer favorável ao deferimento do requerimento da MM. Juiz de Direito da Comarca de Galiléia, para o envio de estagiários nas dependências do Fórum, desde que atenda os ditames da proposição.
aposição de lei apresentada.

É o nosso parecer Sujeito a Considerações Superiores.

Prefeitura Municipal de Galiléia – MG, 23 de janeiro 2017.

Prof. MILTON MENDES BOTELHO
Controlador Geral do Município